



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar Nº 125/2023

Processo Número: **26174/2023** | Data do Protocolo: 30/08/2023 17:05:35

Autoria: **Professora Bebel**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 1.354 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo.





Projeto de Lei Complementar

Altera a Lei Complementar nº 1.354 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do artigo 126 da Constituição do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. O § 1 do Art. 23 da Lei Complementar nº 1.354 de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O prazo de 2 (dois) anos de casamento ou união estável, bem como as 18 (dezoito) contribuições mensais constantes dos incisos I e II deste artigo, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer:

1) De acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho;

2) Em decorrência do vírus SARS-CoV-2;

(...)

§ 6º - Para efeito do disposto na alínea "b", do § 1º, consideram-se mortes por contaminação do SARS-CoV-2 aquelas assim certificadas pela documentação médica pertinente, a partir da entrada em vigor do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020.

Artigo 2º- As despesas para a aplicação desta lei correrão por dotação orçamentárias próprias.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Parlamento Paulista agiu corretamente ao excetuar a regra do inciso I, do Art. 23 da Lei Complementar nº 1.354 de 20 de março de 2020, incluindo o § 2º, para que não se aplique a regra restritiva do inciso I, em caso de óbito de servidores decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho. Todavia, naquele momento era difícil imaginarmos a gravidade da pandemia, bem como o eleva índice de óbito, p país passa uma crise econômica profunda, assim, a perda de um Cônjuge e/ou companheiro traz consigo enormes transtornos as famílias sobretudo os que possuem menor rendimentos.

Segundo dados oficiais, a pandemia de COVID- 19, desde seu início, ceifou 368.749 vidas no país[1]. Neste contexto, cumpre destacar que, milhares de pessoas - muitas, até então, jovens e saudáveis - vieram a óbito em decorrência de um vírus, cujos efeitos ainda são imprevisíveis, tendo em vista que, mesmo com todos os incessantes esforços da ciência durante este primeiro ano de pandemia, poucas são as certezas a seu respeito, em especial em relação a cura.

Não bastasse a natureza imprevisível e, por vezes, letal, do SARS-CoV-2, poucas e ineficazes foram as medidas do Estado, especificamente, da esfera Federal, para contenção e combate à pandemia.

Neste sentido, em nível internacional destaca-se que, segundo o relatório *O Virus da Desigualdade*, lançado pela Oxfam, em 25/01/2021, na abertura do Fórum Econômico Mundial realizado em Davos, na





Suíça, estima-se que, enquanto as 1.000 (mil) pessoas mais ricas do mundo levaram apenas nove meses para se recuperar de todas as perdas decorrente da pandemia de covid-19 (entre fevereiro e novembro de 2020), os mais pobres do planeta levarão pelo menos 14 (quatorze) anos se recompor dos impactos econômicos da pandemia.[2]

Em relação ao Brasil, cabe ressaltar o alto índice de desemprego que já afeta a nação desde antes da crise sanitária, bem como, a precarização do trabalho, por meios das reformas (inconstitucionais) das leis trabalhista e previdenciária que, ao contrário do ilusórias análises e promessas do governo federal - a serviço dos interesses do Capital - não garantiram a geração e/ou manutenção de empregos e causaram o aumento da informalidade e conseqüentemente a interrupção das contribuições regulares à previdenciárias. Aliás, é preciso considerar que sofremos os efeitos da soma da pandemia ao desgoverno que se instalou no país nos últimos anos, cuja agenda de retrocessos e retiradas de direitos sociais tem como único objetivo atender as necessidades do Capital financeiro, que por sua vez, enfrenta uma crise estrutural. É o que revela alguns dados publicados 06/05/2020. Vejamos[3]:

“ A Covid-19 encontrou o país em situação econômica preocupante. Em lenta recuperação da última recessão, a economia apresenta crescimento baixo (média de 1% nos últimos três anos), elevado nível de desemprego e informalidade, famílias endividadas, contas públicas fragilizadas, dentre outros problemas.

A paralisação das atividades que resulta da política de prevenção de sobrecarga do sistema de saúde vem agravar ainda mais a situação de empresas e famílias. Os maiores empregadores do país (micro, pequenas e médias empresas) são incapazes de sustentarem suas folhas de pagamento. As perdas mensais decorrentes do isolamento social são estimadas em cerca de R\$ 54 bilhões de renda dos trabalhadores por conta própria, informais, desempregados e em desalento (Brancher et al., 2020). Com efeito, a crise tende a agravar a situação material de parcela expressiva da sociedade brasileira.

[...]

O enfrentamento da crise sanitária requer que a economia seja colocada em estado de coma induzido. Isso se traduz em três tipos de choques que afetam as famílias em um mesmo ponto do tempo (ou em momentos distintos), a saber: i) choques de saúde relacionados diretamente à contaminação pelo vírus; ii) choques de desemprego, que levam os indivíduos à desocupação ou à informalidade; iii) choques psicológicos com impactos de duração variada.

Esses choques podem determinar uma queda temporária na renda total do domicílio e podem levar as famílias à pobreza. Métodos cada vez mais sofisticados produziram o consenso acerca da característica dinâmica do fenômeno, em que se nota a existência de propagação dos ciclos de pobreza, bem como de um movimento de saída e entrada de famílias na situação de privação. Estes últimos são ainda mais comuns em países em desenvolvimento, seja por causa do alto grau de informalidade nos mercados de trabalho urbanos (que, por exemplo, no Brasil representa 45,8% do total de ocupados),[1] seja por causa da incidência de choques (de preços, climáticos, entre outros) em áreas rurais.

[...]

Enfim, em cenário de pandemia, a desigualdade no país tende a se acentuar, seja pelas questões econômicas que vão afetar ainda mais negativamente os mais pobres, seja pelas questões sociais que tenderão a reforçar os mecanismos de desigualdade presentes na sociedade, dado que os mais poderosos economicamente conseguirão apoio dos governos com mais facilidade. Ao mesmo tempo, caso a crise pandêmica não promova o questionamento da posse de ativos geradores de renda na sociedade brasileira, qualquer opção política escolhida pelo governo tenderá a reforçar a desigualdade, dado que esta se centra fundamentalmente na posse de ativos geradores de renda.[4]

[...]

[1] Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC/IBGE), considerando a população ocupada entre 18 e 65 anos para o ano de 2019. Para a definição de trabalhador informal, é utilizada a informação sobre a posse de carteira assinada e sobre a contribuição ao INSS, e são excluídos os empregadores.”





Nesta senda, há de se destacar os dados divulgados pelo Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que apontam um índice de **13,4 milhões de brasileiros desempregados no ano de 2020, período cuja taxa de desemprego bateu recorde, de 13,5%.**

A Pnad Covid-19, cujos dados coletados são focados no impacto da pandemia, mostrou que **a imensa maioria dos/as brasileiros/as afastados/as do trabalho devido à crise não está recebendo nenhuma remuneração alguma. Analisando a situação dos afastados pelo isolamento em novembro, por exemplo (mês mais recente da pesquisa), verifica-se que 99,6% não obteve renda (nem um real) e no mesmo mês, 19,6% das pessoas ocupadas tiveram redução em seus rendimentos .**

Em relação aos retrocessos econômicos do país, agravados pela crise sanitária e pela ausência e/ou extinção das medidas para seu combate (como o fim do auxílio emergencial), cabe destacar a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas (FGV), publicada pelo Valor Investe, em 29/03/2021, *ipsis litteris*[4]:

“[...] entre agosto de 2020 e fevereiro de 2021, cerca de 17,7 milhões de pessoas voltaram à pobreza, passando de 9,5 milhões (4,5% da população) para 27,2 milhões em fevereiro (12,8% da população).”

Um cálculo feito a pedido do G1 ao coordenador da Cátedra Ruth Cardoso no Insper, Naercio Menezes Filho, mostra que o **fim do auxílio emergencial por aqui já levou 2 milhões de brasileiros para a pobreza apenas em janeiro.** A taxa calculada é parecida com a que a FGV chegou: **13% da população do país ou 26 milhões de pessoas estão sobrevivendo com uma renda per capita de apenas R\$ 250 por mês.**

“A redução do auxílio emergencial é um fator que, além de puxar a queda da renda média, também tem grande efeito sobre a pobreza, principalmente por estar concentrada entre a população mais pobre do país. Pode se observar que, nas últimas duas edições, a pobreza e pobreza extrema tiveram grandes aumentos, chegando a 23,9% e 5%”, escreveu Daniel Duque, mestre em ciências econômicas na UFRJ e pesquisador do IBRE/FGV na área de Mercado de Trabalho **no Blog do IBRE em dezembro passado.”**

Outro ponto que merece destaque é a situação das mulheres nesta conjuntura. Nesta esteira, a referida publicação revela que:

“Para as mulheres, a realidade é ainda mais dura: antes mesmo da pandemia, elas já eram maioria em empregos informais e entraram na crise sem direitos trabalhistas. São elas ainda que compõem a maior parte dos funcionários do setor de saúde na linha de frente do combate ao coronavírus, ou seja, são as mais expostas ao vírus.

E, um adicional: **são mais de 11,5 milhões de mães solo no Brasil,** como a Genilfram, que não apenas têm que cuidar da casa, do(s) filhos, mas trabalhar para conseguir sustentar o lar. Se antes da pandemia muitas já dependiam de redes de apoios e de escolas e creches para conseguir trabalhar fora, não é nem preciso dizer o quanto a pandemia dificultou ainda mais a vida delas.

Segundo informações divulgadas em janeiro pelo Ministério da Economia, **entre os homens, o ano terminou com a criação líquida de 230.294 vagas de trabalho com carteira assinada. Já entre as mulheres, o saldo entre admissões e desligamentos ficou negativo em 87.604 postos.**

Chegamos à personagem que abre esta reportagem por meio da **Rede Mulher Empreendedora (RME),** organização que **busca ajudar mulheres a profissionalizarem seus negócios.** Um estudo da própria RME logo em abril, junto com a **Locomotiva** mostrava que **39% das 1.165 empreendedoras ouvidas estavam com os negócios parados por causa do coronavírus e 47% até estavam com a empresa funcionando, mas viram o movimento cair bastante.”**

No que se refere a lei previdenciária em análise, é importante relacionar a preocupante situação econômica da população feminina ao fato de que, segundo dados divulgado pela agência Brasil no ano de 2014, as mulheres representavam já naquele período 56% das pensionistas previdência social.[5]





Por fim, é de extrema importância relacionar a imprevisibilidade e o altíssimo número de óbitos por contaminação da covid-19 ao perfil das vítimas. Isto é, segundo os especialistas consultados pelo UOL, o coronavírus mata mais jovens no Brasil do que em outros países, tendo em vista que, ser um país com uma população majoritariamente jovem, é natural que o número de contaminações e mortes pela COVID-19 seja alto entre pessoas com menos de 60 anos, situação também influenciada por fatores socioeconômicos. Entre as informações trazidas pela referida publicação, destacam-se[6]:

"Como o Brasil tem uma população mais jovem, é natural que o número de casos em pessoas abaixo de 60 anos seja maior. É porque jovens respondem ao vírus de forma diferente? Não, é porque tem muito mais jovens expostos", explicou à AFP Mauro Sanchez, epidemiologista da Universidade de Brasília. A taxa de adesão às medidas de quarentena, calculada com base no sinal dos telefones celulares, tem caído de forma constante no último mês, ao mesmo tempo em que o presidente Jair Bolsonaro questiona o confinamento parcial adotado em vários estados, em nome dos impactos econômicos destas medidas. O percentual de mortos por coronavírus com menos de 60 anos - que era de 19% em abril - subiu a... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/05/22/coronavirus-mata-mais-jovens-no-brasil-do-que-em-outros-paises.htm?cmpid=copiaecola>

Segundo projeções do grupo, as faixas etárias de 20 a 29 anos e de 30 a 39 concentram mais de 580.000 casos cada uma, ou seja, cerca de um terço do total de contágios. "Sabemos que temos formas vírus diferentes circulando pelo mundo, mas ainda não temos informação sobre virulência diferente", afirma Patrícia Canto, pneumologista da Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). "Os dados são preocupantes porque temos visto que as pessoas não estão tomando os devidos cuidados. Há mais jovens circulando. Na verdade, não deveria acontecer. Não é porque você não tem uma condição de risco que você não corre risco de contrair a doença", acrescenta... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/05/22/coronavirus-mata-mais-jovens-no-brasil-do-que-em-outros-paises.htm?cmpid=copiaecola>

"O problema não é a letalidade dos jovens, apesar de alguns, infelizmente, acabarem morrendo. Mas se tem uma proporção muito grande desses doentes que vão ser internados, vai acabar sobrecarregando o sistema de saúde", destaca Mauro Sanchez. Para o pesquisador, **entre as pessoas que não estão respeitando o isolamento, há uma porção importante que está se expondo porque não tem opção, em alusão aos milhões de trabalhadores pobres, cuja renda vem da economia informal, como os vendedores ambulantes. Se tivesse uma política forte de assistência social a pessoas mais vulneráveis, talvez o pessoal ficasse mais em casa**, reforça... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/05/22/coronavirus-mata-mais-jovens-no-brasil-do-que-em-outros-paises.htm?cmpid=copiaecola>

Para Julio Croda, médico infectologista e professor da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, os adultos jovens de classes pobres correm mais risco de desenvolver as formas mais graves da covid-19. "A população de baixa renda tem fatores de risco muito importantes, como obesidade, diabetes, hipertensão. Alimentação de alto teor calórico, gordura, menos alimentos saudáveis", explica. "A teoria de que só os idosos devem ficar em casa porque são o fator de risco mais importante é desconstruída no momento em que se tem uma população importante de jovens, que também apresentam um fator de risco bastante elevado", acrescenta Croda, ex-diretor do Departamento de Imunizações e Doenç... - Veja mais em <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2020/05/22/coronavirus-mata-mais-jovens-no-brasil-do-que-em-outros-paises.htm?cmpid=copiaecola>

Desta forma, a morte, obviamente, traz para as famílias das vítimas a imensurável dor da perda de um ente querido, mas, em muitos casos, também representa a certeza da extrema vulnerabilidade econômica.

O poder legislativo, no uso de suas atribuições, deve ponderar os elementos centrais ora apresentados: a crise econômica anterior à pandemia e por ela agravada, os retrocessos políticos e econômicos e a inexistência de medidas eficazes para sua contenção por parte do Estado, em especial, pelo Governo Federal; a letalidade e a imprevisibilidade do vírus, bem como o perfil das vítimas e de seus dependentes. Sendo, portanto, o desamparo da lei previdenciária em vigor, mais uma violação à vida e à dignidade humana dos cidadãos não amparadas pelo dispositivo legal em comento.





Sala das Sessões, em 27/4/2021.

Professora Bebel - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320036003700330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 30/08/2023 16:39

Checksum: **F86939E0E469D7BCFD9CBD61438353F7F88530B192236F8F033265C0C0468AFA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320036003700330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.